



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
- Meio Ambiente e Patrimônio Cultural -

PORTARIA 4ª CCR nº 8, de 20 de julho de 2020.

Altera a Portaria 4ª CCR nº 7, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a organização interna e a distribuição de feitos para as votações da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

O COORDENADOR DA 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 61 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que o Conselho Superior do Ministério Público Federal ainda não deliberou sobre a proposta, em tramitação naquele colegiado, que versa sobre o Regimento Interno da 4ª CCR/MPF, como estabelece o art. 57, I, a, da Lei Complementar 75, de 1993;

Considerando a hipótese de ocorrência de necessidade do serviço, para a convocação do concurso da atuação dos membros suplentes, para o atendimento da demanda de trabalho de revisão, a cargo dos membros titulares;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria 4ª CCR número 7, de 13 de julho de 2020, para acrescentar o parágrafo único, do seguinte teor:

Parágrafo único - Em caso de necessidade do serviço, justificada por ato formal do membro titular, encaminhado por ofício ao Coordenador da Câmara, visando à manutenção ou à redução da carga de processos em matéria de revisão, poderão, os feitos distribuídos aos ofícios, ser conclusos em substituição, para a desoneração de até 50% dos processos de revisão, aos respectivos suplentes.

Art. 2º Os feitos conclusos em substituição aos membros suplentes, serão apreciados nas sessões de revisão, sempre com a participação de três membros na votação, observada a presença de pelo menos um titular, que deve ser ocupante de ofício distinto do ofício desonerado.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as instruções em contrário.

(assinado e datado digitalmente)
JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-geral da República
Coordenador